DECRETO Nº 421

de 03 de Setembro de 1984.

Cria o Serviço de Voluntários no Município de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a importância social do trabalho voluntário para a comunidade de Pradópolis;

Considerando que a criação desse serviço venha dar oportunidade de aprendizado as pessoas residentes no município;

Considerando que tal criação não acarretará em nenhum ônus para os cofres municipais;

DECRETA:

Art. 1º = Fica criado o Serviço de Voluntários do Município de Pradópolis, ligado diretamente ao Executivo Municipal, sem qualquer ônus para os cofres municipais.

§ Único = O Serviço de Voluntários não tem funcionários próprios e os voluntários inscritos nada recebem como pagamento nem adquirem, com o trabalho voluntário, vínculo empregatício.

Art. 2º = Os Serviços de Voluntários tem por objetivo das oportunidade a todas as pessoas residentes em Pradópolis ou em cidades vizinhas de desenvolver, junto aos órgãos ou setores da municipalidade, atividade que beneficie diretamente a própria comunidade.

§ Único = O candidato a voluntário, em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitará sua inscrição no Serviço de Voluntários, indicando o órgão ou setor de interesse, bem como o número de horas diárias ou semanais e o tempo total de trabalho, em meses, o qual poderá, porém, ser prorrogado ou especificado por tempo indeterminado. Deverá acompanhar o requerimento, o ofício do responsável pelo Serviço ou Órgão Municipal escolhido, aceitando o Voluntário e descrevendo o trabalho que será realizado, bem como o nome do responsável pela orientação do Voluntário. A pedido do interessado será conferido atestado. Não serão cobradas taxas de inscrição.

Art. 3º = São considerados órgãos ou setores

segue:

da municipalidade passíveis de trabalho voluntário o Centro Médico Social Comunitário, a Creche, os Parques Infantis, o Serviço de Obras Sociais, o Centro Esportivo, o Serviço da Merenda Escolar e a Horta Municipal.

Art. 4º = O trabalho do Voluntário poderá ser interrompido em qualquer ocasião, bastando comunicado por escrito ao Senhor Prefeito Municipal sobre a interrupção.

Art. 5º = Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 03 DE SETEMBRO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
Prefeito Municipal

*Publicado e registrado na Secretaria deste Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Alexandre Rossi
Secretário - Substituto